

Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	De 1 a 5 unidades BI	BI e/f 02	2
	De 6 a 10 unidades	BI e/f 04	4
	De 11 a 20 unidades	BI e/f 06	6
	Acima de 20 unidades	BI e/f 08	8
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	De 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	De 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	Acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	De 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	Acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	Área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	Área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
	De 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	De 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	Acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	De 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	De 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	Acima de 50 unidades	BM mun 03	3

NH e/f, trata-se de tombamentos nas esferas estadual e federal.

4.4. No ano em que enviar ao IEPHA/MG pela primeira vez documentação referente a tombamentos: pontuação integral para o atributo aceito, de acordo com o indicado no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09.

4.5. No ano em que o município apresentar Processo de Tombamento e o mesmo for aceito com exigência de complementação (aceito com ressalva), tal bem cultural será considerado para cálculo da nota do respectivo atributo. Ele somente será considerado em anos posteriores após a apresentação da complementação, e sua respectiva aceitação pelo IEPHA/MG. O município deverá encaminhar a complementação solicitada no prazo máximo de três anos da entrega da ficha de análise do IEPHA/MG, seguindo a deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez. Após este prazo, para efeito de pontuação, o município deverá reapresentar todo o processo nos moldes da Deliberação vigente no ano de ação e preservação.

C. PROCESSOS DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS NA ESFERA MUNICIPAL

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Registro é um instrumento de proteção de bens de natureza imaterial. Seu objetivo é valorizar os diversos grupos sociais que compõem a comunidade local, fazendo com que sua cultura seja reconhecida como parte integrante do patrimônio cultural, e poder oferecer meios que possam garantir sua permanência e continuidade.

Segundo a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO, “entende-se por patrimônio cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas- junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana”.

Os bens culturais de natureza imaterial podem ser registrados em nível federal, estadual ou municipal. Só poderão ser objeto de Registro as manifestações culturais vigentes. A título de ilustração, seguem os critérios definidos pelo IEPHA/MG:

CRITÉRIOS PARA ABERTURA DOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO PARA FINS DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS
 Por bem cultural imaterial entende-se os saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações, formas de expressão, lugares e representações que os grupos e comunidades reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, via de regra, por meio da percepção ou da oralidade, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos gerando um sentimento de identidade e continuidade.
 Os critérios, não cumulativos, para abertura de processos de Inventário para fins de Registro, são:
 • Tempo de existência do bem cultural imaterial: três gerações (75 anos), conformando uma manifestação cultural compartilhada;
 • bem cultural imaterial vigente;
 • anuência da comunidade e/ou detentores do bem cultural ao processo de Inventário para fins de Registro;
 • representatividade do bem cultural imaterial para regiões e/ou todo o Estado, contemplando a diversidade cultural e as identidades de Minas Gerais;
 • demandas originárias de grupos culturais situados historicamente à margem dos processos hegemônicos, fortalecendo as políticas afirmativas no campo da cultura;
 • existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural;
 • demandas originárias de detentores ou praticantes do bem cultural que se encontram em situação de conflito ou vulnerabilidade;
 • existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando-o no contexto geral do Estado.

Os registros municipais devem ser realizados de acordo com o roteiro para Registro indicado nos itens 2 e 3 deste conjunto documental, conforme descrito abaixo.

2. PROCESSO DE REGISTRO – PARTE TÉCNICA

A parte técnica é um conjunto de informações que instruem o processo de registro e que apresentam a importância cultural do bem imaterial no contexto da municipalidade. Deverá conter as seguintes informações:

- 2.1. Introdução: apresenta o bem cultural e explicita a origem do pedido de registro.
- 2.2. Informe histórico do Bem Cultural: o bem imaterial contextualizado na história do município, principalmente sob o ponto de vista antropológico e social, especificando a sua contribuição para a cultura da comunidade detentora do bem.
- 2.3. Depoimento: no mínimo, de três pessoas detentoras da vivência referente à manifestação cultural a ser registrada.
- 2.4. Análise Descritiva do Bem Cultural: descrição pormenorizada do objeto que contemple a identificação dos atores e significados atribuídos ao bem, de cada etapa dos processos de produção, circulação e consumo, do contexto cultural específico e outras informações pertinentes. Esta análise deve justificar as razões que tornam o bem portador de referência à identidade e à memória dos diversos grupos formadores da sociedade.
- 2.5. Documentação Audiovisual: audiovisuais que contemplem aspectos culturalmente relevantes e diretamente relacionados do bem imaterial registrado. Os vídeos devem ser enviados nos seguintes formatos: AVI, MOV, WMV ou MPG.
- 2.6. Documentação Fotográfica: mínimo de 20 fotos, contemplando cada aspecto tratado na descrição do bem imaterial. As fotos deverão ser coloridas, impressas e legendadas com dados relativos à etapa do processo de recriação, datadas e com autoria.
- 2.7. Plano de Salvaguarda: medidas de valorização e salvaguarda adequadas às demandas de preservação do bem cultural, cujo plano deve ser composto por, no mínimo:
 - 2.7.1. Diagnóstico da situação do bem cultural imaterial na ocasião do início do processo de Registro;
 - 2.7.2. Diretrizes para a valorização e a continuidade do bem junto à comunidade com descrição detalhada das ações a serem desenvolvidas; as diretrizes devem ser preferencialmente elaboradas conjuntamente com a comunidade detentora do saber;
 - 2.7.4. Cronograma gráfico com a previsão para o desenvolvimento de cada ação de proteção e salvaguarda.
- 2.8. Relatório de Validação: Após 10 anos da inscrição do bem cultural em um dos livros de Registro, o município deverá apresentar o Relatório de Revalidação, feito, preferencialmente, com a participação da comunidade detentora do bem.
 - 2.8.1. O Relatório deverá comprovar a continuidade da prática cultural registrada;
 - 2.8.2. O Relatório será encaminhado ao Conselho para deliberação sobre a revalidação do Registro;
 - 2.8.3. A Revalidação deverá ser averbada à margem da inscrição do bem no livro de Registro correspondente;
 - 2.8.4. Negada a revalidação, o Registro deverá ser mantido apenas como referência cultural de seu tempo.
- 2.9. Referências Bibliográficas: fontes (bibliográficas, arquivísticas e orais) deverão ser informadas de acordo com as normas da ABNT.
- 2.10. Ficha Técnica: identificando os responsáveis e suas respectivas formações técnicas, devidamente assinada por todos, bem como a data de elaboração do processo de registro.

3. PROCESSO DE REGISTRO – PARTE ADMINISTRATIVA

- 3.1. Cópia da proposta de Registro, acompanhada da Declaração de Anuência da comunidade o seu representante;
- 3.2. Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural que aprova o registro do bem imaterial, destacado o trecho que trata deste assunto;
- 3.3. Cópia(s) da(s) publicidade, em veículo de grande circulação no município, da decisão sobre a aprovação do registro;
- 3.4. Cópia das eventuais manifestações. Caso haja impugnação ao registro, o município deverá encaminhar cópia da mesma, acompanhada da respectiva apresentação;
- 3.5. Cópia da inscrição no Livro de Registro Municipal.

§1ª A proposta do Registro poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade ou associação civil, membro do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria.

§2º Toda proposta de registro deve ser acompanhada de uma Declaração de Anuência, assinada pelos detentores/representantes do bem imaterial.

§3º A proposta do Registro será protocolada na Prefeitura e endereçada ao Setor Municipal de Patrimônio Cultural.

§4º O Setor encaminhará ao Conselho a proposta de registro o qual, após avaliação dos documentos, votará pelo início do procedimento de instrução.

§5º O procedimento de instrução deverá ser realizado pelo Setor, com a participação do proponente, da comunidade produtora do bem, de seus membros designados como representantes ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria.

§6º O Setor, ao finalizar a produção da parte técnica do Processo, a encaminhará ao Conselho, que votará sobre a aprovação do registro do bem imaterial.

§7º A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural.

§8º Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor da proposta deverá protocolar, no Setor, recurso da decisão do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento ou publicidade da informação. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor arquivará o estudo feito.

§9º. Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho, em veículo de grande circulação no município.

§10º. Deverá, então, ser providenciada a inscrição no(s) livro(s) de registro respectivo(s) para os bens imateriais.

4. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO

4.1. No ano em que enviar pela primeira vez a documentação referente ao Registro de um bem cultural realizado de acordo com a metodologia indicada nos itens 2 e 3 deste Conjunto: pontuação indicada no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09 - atributo RI.

ANEXO II DA LEI ESTADUAL 18.030/09 – PARTE RELATIVA AOS REGISTROS

Atributo	Característica	Sigla	Nota
Registro de bens	De 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
Imateriais em nível federal, estadual e municipal	De 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	Acima de 10 bens registrados	RI 04	4

4.2 Caso o bem seja aprovado em um exercício, mas necessite apresentar complementação, segundo a ficha de análise do IEPHA/MG, o bem registrado somente voltará a ser computado, para efeito de pontuação, após encaminhar esta complementação e ter seu processo aprovado, juntamente com o Relatório elaborado. O município deverá encaminhar a complementação solicitada no prazo máximo de três anos da entrega da ficha de análise do IEPHA/MG, seguindo a Deliberação vigente no ano em que foi apresentado o processo pela primeira vez. Após este prazo, para efeito de pontuação, o município deverá reapresentar o processo nos moldes da Deliberação vigente no ano de ação e preservação.

**ANEXO III
 QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO**

Neste quadro deverão ser apresentados os Conjuntos Documentados abaixo, obedecendo às normativas que regem cada conjunto:

A) LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS MATERIAIS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO NA ESFERA MUNICIPAL: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.

B) RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES E DE EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO NA ESFERA MUNICIPAL: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.

C) PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implantação de programas e projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.

D) AÇÕES DE DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

A. LAUDOS TÉCNICOS DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS PROTEGIDOS POR TOMBAMENTO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Para que o bem tombado seja considerado para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural nos anos seguintes ao ano de aprovação do processo de tombamento, o município deverá apresentar Laudo de Estado de Conservação do bem, acompanhado da cópia da ficha de análise do ano anterior ou do último envio da documentação.

1.1.1. Visto que o setor municipal de preservação do Patrimônio Cultural desempenha um papel concorrente com seus pares nas esferas estadual e federal, recomenda-se que informe e encaminhe documentação referente ao estado de conservação dos bens culturais protegidos pelas referidas esferas localizados no seu município;
 1.1.2. Todas as intervenções procedidas ou propostas para os bens culturais protegidos pelas esferas estadual e federal localizados no município deverão ser aprovadas pelos referidos órgão de proteção.

1.2. Os laudos deverão ser elaborados a partir do mês de julho do período de ação e preservação, conforme modelo divulgado pelo IEPHA/MG, devendo ser datados e assinados por responsáveis técnicos com a qualificação profissional, conforme indicado a seguir:
 1.2.1. Bens imóveis /Estruturas arquitetônicas - BI: arquiteto urbanista ou engenheiro civil;
 1.2.2. Bens móveis e Bens integrados - BM: restaurador, historiador ou arquiteto urbanista.
 1.2.3. Núcleos históricos urbanos – NH: arquiteto urbanista
 1.2.4. Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos - CP:
 a) Conjuntos urbanos: arquiteto urbanista;
 b) Conjuntos paisagísticos naturais: biólogo, arquiteto, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrimensor, geólogo e geógrafo;
 c) Conjuntos paisagísticos arqueológicos: arqueólogo;
 d) Conjuntos paisagísticos espeleológicos: espeleólogo, engenheiro de minas ou geólogo.

1.3. Os laudos realizados por profissionais que não estejam listados nos itens acima não serão aceitos para efeito de pontuação.

1.4. Para efeito de pontuação, somente serão considerados os bens cujo laudo de estado de conservação tenha sido apresentado no ano-base. Para o cálculo da pontuação referente ao atributo, será aplicada a seguinte fórmula:

P = a x b / c, onde:
 a = pontuação máxima do atributo conforme Anexo II da Lei 18.030/2009
 b = n° de laudos enviados e aceitos na análise
 c = n° de bens tombados no atributo e aceitos no ICMS Patrimônio Cultural

Exemplo:
 Se um município possui 7 bens imóveis tombados (e aceitos para efeito de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural) e encaminhar laudo de apenas 5 bens, ou mesmo tendo encaminhado todos os laudos obtiver aceitação de apenas 5 laudos na análise, sua pontuação será igual a 1,43 conforme cálculo a seguir:

P = 2 x 5 / 7 = 1,43

1.5. Todos os laudos deverão ser apresentados em pasta única, respeitando-se o mínimo de: 30 fotos para NH e CP; 20 fotos para BI e 10 fotos para BM. As fotos deverão ser coloridas e ter boa resolução, ser legendadas e relacionadas ao item do laudo de estado de conservação e contemplar a compreensão do bem como um todo. Em se tratando de bens imóveis, deverão constar fotos externas de todas as fachadas, do entorno com construções vizinhas e/ou paisagens, além de fotos internas e de detalhes.

1.6. Os laudos de núcleo histórico urbano deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar o número de unidades construídas dentro do perímetro.

1.7. Os laudos de conjuntos paisagísticos deverão apresentar a planta de situação com a poligonal do perímetro de tombamento e informar sua área em hectare ou em m².

1.8. Sempre que for informado que houve intervenção em um bem tombado, a ata com a decisão do Conselho, aprovando a intervenção, deve ser anexada ao laudo.

1.9. Para efeito de pontuação, o IEPHA/MG adota os seguintes parâmetros para classificação do estado de conservação dos bens no quadro conclusivo dos laudos:

1.9.1. **BOM:** o bem encontra-se íntegro. Os danos encontrados não comprometem suas qualidades físicas ou estéticas, nem tampouco sua integridade física. Podem, no entanto, necessitar de reparos de manutenção e limpeza.

1.9.2. **REGULAR:** o bem apresenta problemas que não comprometem sua integridade, mas que degradam suas qualidades físicas e/ou estéticas que podem levar à perda de suas características, necessitando de recuperação. Bens que sofreram descaracterizações reversíveis serão classificados em estado regular.

1.9.3. **PRECÁRIO:** o bem apresenta problemas que comprometem sua integridade. São necessárias obras de contenção/estabilização e restauração.
 a) O bem cujo laudo apresentar estado de conservação precário durante dois anos consecutivos não será considerado para efeito de pontuação no terceiro ano. Admite-se no terceiro ano a apresentação da RRT e da ata do Conselho que aprova o projeto de restauração ou a comprovação de obra/intervenção em andamento.
 b) A partir do quarto ano, apenas a comprovação de obra/intervenção em andamento será aceita. Pede-se que o laudo venha acompanhado da ata do Conselho que aprova a intervenção.
 c) Se não for comprovada obra de restauração ou apresentada ata de aprovação do projeto acompanhada da RRT (no 3º ano), será aplicado o desconto proporcional descrito no item 1.4 acima.

1.10. **DESCARACTERIZADO:** o bem sofreu descaracterizações irreversíveis.

1.10.1. Caso o bem tenha sofrido descaracterização irreversível a partir do ano de 2013, o IEPHA/MG não mais o contabilizará para efeito de pontuação, a partir do ano de envio do laudo comprobatório.

2. DISTRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO (NH mun, CP mun, BI mun, BM mun)

2.1. Nos anos subsequentes à aprovação do Processo de Tombamento, para quaisquer dos atributos definidos no Anexo II da Lei Estadual 18.030/09, a pontuação dar-se-á da seguinte forma: 30% do cálculo da pontuação indicada no Anexo II; os restantes 70% serão atribuídos de acordo com o Anexo I/Quadro 1.B - Investimentos financeiros desta Deliberação.

B. RELATÓRIOS DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES / EXECUÇÃO DO PLANO DE SALVAGUARDA DOS BENS PROTEGIDOS POR REGISTRO

1. **RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA:** Nos anos seguintes ao registro, até o décimo ano, o município deverá apresentar um relatório de Implementação das Ações de Salvaguarda, contendo os seguintes itens:

1.1. Cópia da Ficha de Análise: do último exercício no qual o município enviou a documentação relativa a este Quadro VI, quando houver.